



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª. RAJ, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº. 1000367-08.2020.8.26.0260  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**EIRELI**, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **NEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de [fls. 2.071](#), manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

1. Nas [fls. 2.021/2.027](#) o credor **ORION CARLOS DE CAMARGO** informou que em 27/02/2021 foi desligado da Recuperanda e não recebeu suas verbas rescisórias, tampouco contou na relação de credores de [fls. 1.718](#).

2. De proêmio, cumpre observar que a relação de [fls. 1.718](#) não se trata da relação de credores, eis que é mera listagem que acompanhou o plano de recuperação judicial acostado nos autos pela devedora.



3. A lista de credores válida até o momento é a relação de credores desta Administradora Judicial, do artigo 7º., §2º., da Lei nº. 11.101/2005, que está acostada nas [fls. 1.793/1.920](#).

4. Ao se compulsar a referida relação, constata-se que o credor em comento não apresentou pedido de habilitação administrativa de crédito, bem como a Recuperanda não ofertou documentos para validação do crédito, assim, o credor não está relacionado na relação desta Auxiliar.

5. Nesse passo, com a publicação do edital de [fls. 1.924/19.25](#), que está em vias de ocorrer, deverá o credor providenciar a sua habilitação/impugnação de crédito por meio de peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº. 219/2018.

6. Por seu turno, a credora **SAN MICHELE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, nas [fls. 2.028/2.070](#) informa que encaminhou a esta Administradora Judicial impugnação de crédito via *e-mail* em 23/02/2021, porém, diante da inadequação do seu crédito requer as devidas correções na relação de credores.

7. Diante do exposto pelo credor, cabe observar que o edital de convocação de credores do artigo 52, §2º., da Lei nº. 11.101/2005, foi disponibilizado no DJe em 01/02/2021, vide [fls. 1.217/1.218](#).



8. Assim, foi considerado publicado em 02/02/2021 e prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas se iniciou em 03/02/2021 e findou em 17/02/2021, eis que se trata de prazo próprio da Lei nº. 11.101/2005 e se **computa em dias corridos** e não úteis, nos termos do artigo 189, §1º, I, da referida Lei e seguindo o entendimento do Enunciado XIV do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do e. TJSP.

9. Deste modo, esta Administradora Judicial não considerou a divergência apresentada, eis que manifestamente intempestiva, e a Recuperanda, por sua vez, não apresentou a documentação comprobatória do crédito, razão pela qual o credor não consta na relação desta AJ.

10. Dito isso, também o referido credor no prazo do edital a ser publicado, deverá providenciar a sua habilitação/impugnação de crédito por meio de peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº. 219/2018.

11. Em vias conclusivas, *data maxima venia*, MM. Juíza, ao compulsar os autos verifica-se que a zelosa Serventia promoveu a intimação da Recuperanda para recolher as custas para a publicação do edital de fls. 1.947, de aviso do plano de recuperação judicial, todavia, até o momento não se constata as medidas necessárias para a publicação do edital de fls. 1.924/1.925, edital de



credores desta AJ, que foi encaminhado em 06/04/2021 ao r. cartório, conforme demonstrado nas [fls. 1.926](#).

**12.** Portanto, para as devidas formalidades, **REQUER** que a z. Serventia certifique o valor das custas para publicação do referido edital de [fls. 1.924/1.925](#) (edital da relação de credores do Administrador Judicial) e intime a Recuperanda para promover o recolhimento com urgência.

**13.** Registra-se, por fim, que até o momento a Recuperanda não se manifestou nos termos da r. decisão de [fls. 1.927](#), a respeito da relação de credores deste Auxiliar e demais documentos.

**14.** Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

**CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI**  
Administradora Judicial  
**Ricardo de Moraes Cabezon**  
OAB/SP nº. 183.218

**Raul Cezar dos Santos Tigre**  
OAB/SP nº. 358.974